

## GET Comercializadora de Energia S.A.

CNPJ/MF nº 31.557.781/0001-43 – NIRE 35.300.548.183

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de julho de 2024

**1. Data, Hora e Local:** No dia 25 de julho de 2024, às 10:00 horas, na sede social da GET Comercializadora de Energia S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, conjunto 111 e 112, sala 15, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001. **2. Convocação e Presença:** A Assembleia realizada independentemente das formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista o comparecimento do acionista detentor da totalidade do capital social da Companhia, conforme o Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** foram escolhidos (i) para presidir os trabalhos o Sr. Rubens Celso Alves Misorelli Filho; e (ii) para secretariá-los o Sr. Guilherme Santos Hanna. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre: (I) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da Companhia, no montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), de acordo com os termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GET Comercializadora de Energia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** (inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38), na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão dos Debenturistas ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), e a **Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S.A.** (inscrita no CNPJ sob o nº 17.858.631/0001-49), na qualidade de fiador ("Fiador" e "Escritura de Emissão", respectivamente); (II) a constituição e outorga, pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), de cessão fiduciária (I) todos os direitos creditórios, atuais e futuros, de titularidade da Emissora em relação à conta vinculada a ser indicada, mantida junto à **Caixa Econômica Federal**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04 ("Banco Depositário"), no qual será retido o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), observados as mecânicas de liberação dos recursos líquidos, nos termos a serem previstos no Contrato de Administração de Contas (conforme termo a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) ("Conta Vinculada Retenção"), bem como todos e quaisquer valores depositados e a serem depositados a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da Emissão, e/ou mantidos na Conta Vinculada Retenção, incluindo recursos eventualmente em trânsito ou em compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora e pelo Fiador como resultado dos valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada Retenção; (II) da Conta Vinculada Retenção; e (III) todos os bens, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora a qualquer tempo com relação aos Investimentos Permitted (conforme termo a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) vinculados à Conta Vinculada Retenção (em conjunto com os direitos creditórios das alíneas "I", "II" e "III" acima, "Cessão Fiduciária Emissora"), incluindo (sem limitações) recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e pretensões e eles relacionados, presentes e futuros, conforme os termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Vinculada e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, o Fiador e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (III) a celebração, pela Companhia, como parte e/ou interveniente-anuente, nos documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, (a) à Escritura de Emissão; (b) ao "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GET Comercializadora de Energia S.A." ("Contrato de Distribuição"); (c) ao Contrato de Cessão Fiduciária; e (d) do Contrato de Administração de Contas e eventuais aditamentos a tais instrumentos, conforme vier a ser aplicável (em conjunto, "Documentos da Emissão"); (IV) a outorga, de forma excepcional para esta Emissão, de procuração ao Agente Fiduciário a ser prevista no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, por prazo indeterminado (ainda que o Estatuto Social da Companhia exija um prazo máximo de 12 meses); e (v) a autorização à diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia para tomar todas as medidas necessárias e/ou convenientes à efetivação das matérias previstas nos itens "II" a "IV" acima, incluindo, mas não se limitando: (a) celebrar todos os Documentos da Emissão e seus eventuais aditamentos, bem como os demais instrumentos acessórios, procurações, atas de assembleias gerais de acionistas e/ou de titulares das Debêntures, livros, anexos, formulários, declarações, notificações e requerimentos relativos à Oferta, à Emissão e/ou à outorga da Cessão Fiduciária Emissora; e (b) contratar instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para estruturar e intermediar a Oferta ("Coordenador Líder"), assim como os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Banco Liquidante (ambos conforme a serem definidos na Escritura de Emissão), aos assessores jurídicos, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), e o Banco Depositário, fixando-lhes os respectivos honorários; e (v) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia relacionados às matérias descritas acima. **5. Deliberações:** o senhor acionista, após análise dos assuntos constantes da Ordem do Dia, deliberou, sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições, o quanto segue: **5.1. Aprovar** a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características principais: (i) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia; (ii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada série única; (iii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"); (iv) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta serão utilizados para o reembolso referente a compra e/ou aquisição de baterias pela Emissora, no âmbito do Framework (conforme a ser definido na Escritura de Emissão); (v) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais; (vi) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (vii) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo); (viii) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cauteias ou certificados, sendo que para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas; (ix) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; (x) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; (xi) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), de resgate da totalidade das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) ou o cancelamento total das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações

decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); (xii) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (xiii) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures; (xiv) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. A "Primeira Data de Integralização" será considerada como a data da primeira integralização das Debêntures.; (xv) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (xvi) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida, exponencialmente, de spread (sobretaxa) de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures em questão, ou na data de pagamento por declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de vencimento antecipado, na data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), ou na data de resgate em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão; (xvii) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, resgate da totalidade das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o pagamento da Remuneração das Debêntures ocorrerá trimestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido na data a ser indicada na Escritura de Emissão e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"), conforme tabela a ser prevista em um anexo da Escritura de Emissão. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam debenturistas ao final do dia útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures; (xviii) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, de resgate da totalidade das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado Total, Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago trimestralmente, após o período de carência de 15 (quinze) meses a contar da Data de Emissão ("Período de Carência da Amortização"), sendo o primeiro pagamento devido na data a ser indicada na Escritura de Emissão e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista em um anexo da Escritura de Emissão; (xix) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (xx) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo imputabilidade no pagamento pela Emissora e/ou pelo Fiador de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (II) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (II) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (xxi) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (xxii) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures; (xxiii) **Garantias:** Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações e valores, principais e acessórios, presentes e futuros, devidas pela Emissora e/ou pelo Fiador no âmbito das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, dos demais encargos relativos às Debêntures, a Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, conforme aplicável, os custos, as comissões e as despesas devidas pela Emissora e/ou pelo Fiador, conforme aplicável, no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais despesas e encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta ("Obrigações Garantidas"), serão outorgadas as seguintes garantias: (A) **Garantia Fidejussória:** O Fiador, presta, em caráter irrevogável e irretirável, a fiança, obrigando-se, solidariamente entre si e com a Emissora, de forma conjunta, sem divisão, limitação ou benefício de ordem, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Debenturistas, como fiador e codevedor solidário, principal pagador e solidariamente responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), assim como pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Fiança"), observado os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; e (B) **Cessão Fiduciária:** (B.1) cessão fiduciária pelo Fiador (B.1) de todos os direitos creditórios, atuais e futuros, provenientes dos seguintes contratos: (I) "Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº 61236", celebrado entre o Fiador e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petróbras (inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01), em 06 de maio de 2019; (II) "Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº 001/2021", celebrado entre o Fiador e a CEJAMA – Cooperativa de Eletrificação Jacinto Machado (inscrita no CNPJ sob o nº 85.665.990/0001-30), em 22 de janeiro de 2021; e (III) "Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº 79776", celebrado entre o Fiador e a Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Tupa (inscrita no CNPJ sob o nº 72.557.805/0001-14), em 14 de maio de 2021, conforme a serem descritos no Contrato de Cessão Fiduciária "Direitos Creditórios – Contratos de Energia", os quais transitarão na Conta Vinculada Recebíveis (conforme definida abaixo), com trava de domicílio bancário, observado a manutenção pelo Fiador do Índice de Cobertura dos Direitos Creditórios e do Fluxo Mensal Mínimo (conforme termos a serem definidos na Escritura de Emissão); e (B.2) todos os direitos creditórios, atuais e futuros, de titularidade do Fiador em relação à conta vinculada a ser indicada, mantida junto ao Banco Depositário, na qual transitarão os Direitos

Creditórios – Contratos de Energia e movimentada nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e no Contrato de Administração de Contas ("Conta Vinculada Recebíveis"), bem como todos e quaisquer valores depositados e a serem depositados a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da Emissão, e/ou mantidos na Conta Vinculada Recebíveis, incluindo recursos eventualmente em trânsito ou em compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pelo Fiador como resultado dos valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada Recebíveis; (B.2) cessão fiduciária pela Emissora de todos os direitos creditórios, atuais e futuros, de titularidade da Emissora em relação à Conta Vinculada Retenção (em conjunto com a Conta Vinculada Recebíveis, as "Contas Vinculadas"), no qual será retido o Valor Total da Emissão, observados as mecânicas de liberação dos recursos líquidos, nos termos a serem previstos no Contrato de Administração de Contas e no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer valores depositados e a serem depositados a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da Emissão, e/ou mantidos na Conta Vinculada Retenção, incluindo recursos eventualmente em trânsito ou em compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora e pelo Fiador como resultado dos valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada Retenção; (B.3) cessão fiduciária das respectivas Contas Vinculadas; e (B.4) cessão fiduciária de todos os bens, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora e pelo Fiador a qualquer tempo com relação aos Investimentos Permitted (conforme termo a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) vinculados às Contas Vinculadas, incluindo (sem limitações) recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e pretensões e eles relacionados, presentes e futuros, a serem previstos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. (xv) **Caracterização como Debêntures Verdes (Green Bonds):** As Debêntures serão classificadas como "Debêntures Verdes" com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos a serem captados na Emissão para o Projeto, observando o Guia para Ofertas de Títulos ESG da ANBIMA e os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; (xvi) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e (ii) tenha transcorrido 36 (trinta e seis) meses (inclusive) da Data de Emissão, inclusive, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observado os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio *flat* equivalente a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão, incidente sobre o somatório dos itens (i), (ii) e (iii) acima; (xxvii) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) tenha transcorrido 36 (trinta e seis) meses (inclusive) da Data de Emissão, inclusive, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), observado os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas; (ii) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (iv) de prêmio *flat* equivalente a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão, incidente sobre o somatório dos itens (i), (ii) e (iii) acima ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"); (xxviii) **Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures:** A Companhia poderá a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada obrigatoriamente a todos os Debenturistas, conforme aplicável, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, conforme o caso, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Total"); (xxvix) **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, conforme disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração das demais Debêntures; (xxv) **Vencimento Antecipado:** sujeito aos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão; (xxvii) **Desmembramento:** não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário Atualizado e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e (xxviii) **Demais Características:** as demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes. **5.2. Aprovar** a constituição e outorga, pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), da Cessão Fiduciária; **5.3. Aprovar** a celebração, pela Companhia, como parte e/ou interveniente-anuente, nos demais documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, dos Documentos da Emissão; **5.4. Aprovar** a outorga, de forma excepcional para esta Emissão, de procuração ao Agente Fiduciário a ser prevista no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, por prazo indeterminado (ainda que o Estatuto Social da Companhia exija um prazo máximo de 12 meses); **5.5. Aprovar** a autorização à diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia para tomar todas as medidas necessárias e/ou convenientes à efetivação das matérias previstas nos itens 5.1 a 5.4 acima, incluindo, mas não se limitando: (a) celebrar todos os Documentos da Emissão e seus eventuais aditamentos, bem como os demais instrumentos acessórios, procurações, atas de assembleias gerais de acionistas e/ou de titulares das Debêntures, livros, anexos, formulários, declarações, notificações e requerimentos relativos à Oferta, à Emissão e/ou à outorga da Cessão Fiduciária Emissora; e (b) contratar o Coordenador Líder, assim como os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Banco Liquidante (ambos conforme a serem definidos na Escritura de Emissão), aos assessores jurídicos, a B3, e o Banco Depositário, fixando-lhes os respectivos honorários; e **5.5. Aprovar** ratificação dos atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia relacionados às matérias descritas acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o Art. 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Assinaturas: Mesa: Rubens Celso Alves Misorelli Filho, Presidente e Guilherme Santos Hanna, Secretário. Acionista presente: Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S.A. (representada por Rubens Celso Alves Misorelli Filho e Guilherme Santos Hanna). **Confere com o original lavrado em livro próprio.** São Paulo/SP, 25 de julho de 2024. Mesa: Rubens Celso Alves Misorelli Filho – **Presidente**; Guilherme Santos Hanna – **Secretário**. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 285.994/24.4 em 31/07/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 07/08/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



## Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S.A.

CNPJ/MF nº 17.858.631/0001-49 - NIRE 35.300.502.221

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de julho de 2024

**1. Data, Hora e Local:** No dia 25 de julho de 2024, às 10:00 horas, na sede social da **Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 11º andar, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001. **2. Convocação e Presença:** a Assembleia realizada independentemente das formalidades de convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista o comparecimento dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme o Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** foram escolhidos (i) para presidir os trabalhos o Sr. Rubens Celso Alves Misorelli Filho; e (ii) para secretariá-los o Sr. Guilherme Santos Hanna. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre: (i) a constituição e outorga de garantia fidejussória, na modalidade de fiança solidária, pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), a serem assumidas pela Emissora (conforme definida abaixo), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da **GET Comercializadora de Energia S.A.** (inscrita no CNPJ sob nº 31.557.781/0001-43) ("Emissora"), no montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Fiança", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), de acordo com os termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GET Comercializadora de Energia S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** (inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38), na qualidade de agente fiduciário e representante da comunidade dos Debenturistas ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), e a Companhia, na qualidade de fiador ("Escritura de Emissão"); (ii) a constituição e outorga, pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), de cessão fiduciária (I) de todos os direitos creditórios, atuais e futuros, provenientes dos seguintes contratos: (I.a) "Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº 61236", celebrado entre a Companhia e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás (inscrita no CNPJ sob nº 33.000.167/0001-01), em 06 de maio de 2019; (I.b) "Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº 001/2021", celebrado entre a Companhia e a CEJAMA - Cooperativa de Eletrificação Jacinto Machado (inscrita no CNPJ sob nº 85.665.990/0001-30), em 22 de janeiro de 2021; e (I.c) "Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº 79776", celebrado entre a Companhia e a Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Tupa (inscrita no CNPJ sob nº 72.557.805/0001-14), em 14 de maio de 2021, conforme vierem a ser descritos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) ("Direitos Creditórios - Contratos de Emissão"), os quais transitarão na Conta Vinculada Recebíveis (conforme definida abaixo), com trava de domicílio bancário, observado a manutenção pela Companhia do Índice de Cobertura dos Direitos Creditórios e do Fluxo Mensal Mínimo (conforme termos a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária); (II) de todos os direitos creditórios, atuais e futuros, de titularidade da Companhia em relação à conta vinculada a ser indicada, mantida junto à **Caixa Econômica Federal**, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04 ("Banco Depositário"), na qual transitarão os Direitos Creditórios - Contratos de Energia e movimentada nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Administração de Contas (conforme termo a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Conta Vinculada Recebíveis"), bem como todos e quaisquer valores depositados e a serem depositados a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da Emissão, e/ou mantidos na Conta Vinculada Recebíveis, incluindo recursos eventualmente em trânsito ou em compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pelo Fiador como resultado dos valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada Recebíveis; (III) da Conta Vinculada Recebíveis; e (IV) todos os bens, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia a qualquer tempo com relação aos Investimentos Permitidos (conforme termo a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) vinculados à Conta Vinculada Recebíveis (em conjunto com os direitos creditórios das alíneas "I", "II" e "III" acima, "Cessão Fiduciária Fiador"), incluindo (sem limitações) recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e pretensões a eles relacionados, presentes e futuros, conforme os termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Vinculada e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (iii) a celebração, pela Companhia, como parte e/ou interveniente-ante, nos documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, (a) a Escritura de Emissão, (b) ao "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da GET Comercializadora de Energia S.A." ("Contrato de Distribuição"), (c) ao Contrato de Cessão Fiduciária, (d) do Contrato de Administração de Contas; e (e) eventuais aditamentos a tais instrumentos, conforme vier a ser aplicável (em conjunto, "Documentos da Emissão"); (iv) a outorga, de forma excepcional para esta Emissão, de procuração ao Agente Fiduciário a ser prevista no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, por prazo indeterminado (ainda que o Estatuto Social da Companhia exija um prazo máximo de 12 meses); e (v) a autorização à diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia para tomar todas as medidas necessárias e/ou convenientes à efetivação das matérias previstas nos itens "ii" a "iv" acima, incluindo, mas não se limitando: (a) celebrar todos os Documentos da Emissão e seus eventuais aditamentos, bem como os demais instrumentos acessórios, procurações, atas de assembleias gerais de acionistas e/ou de titulares das Debêntures, livros, anexos, formulários, declarações, notificações e requerimentos relativos à Oferta, à Emissão e/ou à outorga da Cessão Fiduciária, bem como tomar as providências necessárias à implementação e constituição da Fiança; e (vi) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia relacionados às matérias descritas acima. **5. Deliberações:** os acionistas, após análise dos assuntos constantes da Ordem do Dia, deliberaram, sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições, o quanto segue: **5.1. Aprovar** a constituição e outorga da Fiança, pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), a serem assumidas pela Emissora (conforme definida abaixo), no âmbito da Emissão; **5.2. Aprovar** a constituição e outorga, pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), da Cessão Fiduciária Fiador; **5.3. Aprovar** a celebração, pela Companhia, como parte e/ou interveniente-ante, nos demais documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, dos Documentos da Emissão; **5.4. Aprovar** a outorga, de forma excepcional para esta Emissão, de procuração ao Agente Fiduciário a ser prevista no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, por prazo indeterminado (ainda que o Estatuto Social da Companhia exija um prazo máximo de 12 meses); **5.5. Aprovar** a autorização à diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia para tomar todas as medidas necessárias e/ou convenientes à efetivação das matérias previstas nos itens 5.1 a 5.4 acima, incluindo, mas não se limitando: celebrar todos os Documentos da Emissão e seus eventuais aditamentos, bem como os demais instrumentos acessórios, procurações, atas de assembleias gerais de acionistas e/ou de titulares das Debêntures, livros, anexos, formulários, declarações, notificações e requerimentos relativos à Oferta, à Emissão e/ou à outorga da Cessão Fiduciária, bem como tomar as providências necessárias à implementação e constituição da Fiança; e **5.5. Aprovar** ratificação dos atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia relacionados às matérias descritas acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o Art. 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Assinaturas: Mesa: Rubens Celso Alves Misorelli Filho, Presidente e Guilherme Santos Hanna, Secretário. Acionistas presentes: Matrix Holding de Energia Ltda. (representada por Rubens Celso Alves Misorelli Filho e Guilherme Santos Hanna) e Matrix Energy Participações S.A. (representada por Rubens Celso Alves Misorelli Filho e Guilherme Santos Hanna). **Confere com o original lavrado em livro próprio.** São Paulo/SP, 25 de julho de 2024. Mesa: Rubens Celso Alves Misorelli Filho - Presidente; Guilherme Santos Hanna - Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 285.995/24-8 em 31/07/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

## Brasil Cash Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ/MF nº 30.507.541/0001-71 - NIRE 35.300.574.095

### Edital de Convocação

Pelo presente Edital de Convocação, o Sr. **Maurício Caviglia**, Diretor Presidente da **Brasil Cash Instituição de Pagamento S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.507.541/0001-71, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.574.095 ("Companhia"), nos termos do Artigo 124, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), **Convoca** todos os acionistas da Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede da Companhia, localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, Sala 402, Torre 2, Cond. West Towers, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-000, no próximo dia **19 de agosto de 2024, às 10:00**, em 1ª chamada, e às **11:00**, em 2ª chamada, no mesmo dia e endereço, para deliberar acerca da seguinte Ordem do Dia (i) da autorização para cessão de direitos creditórios de sua titularidade; (ii) dos termos da 1ª (primeira) emissão de cotas seniores da 1ª (primeira) série de fundo de investimento, para distribuição pública; e (iii) outros assuntos de interesse da Sociedade relacionado aos itens anteriores. Barueri/SP, 06 de agosto de 2024. **Maurício Caviglia** - Diretor Presidente (06, 07 e 08/08/2024)

## EPR 2 Participações S.A.

CNPJ/MF nº 48.803.906/0001-70 - NIRE nº 3530060530-6

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de julho de 2024

**1. Data, hora e local:** Realizada aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2024, às 9 horas, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjunto 65, sala 19-B, Jardim Paulistano, CEP 01451-001. **2. Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia (conforme definido abaixo), conforme assinaturas lançadas abaixo. **3. Mesa.** Presidente: José Carlos Cassaniga; e Secretário: Eriio Stein Júnior. **4. Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) a realização da 2ª (segunda) emissão, pela controlada da EPR 2 Participações S.A. ("Companhia"), a Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A. ("Emissora"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, no montante total de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), na data de emissão das Debêntures ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, em rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso IX, da Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta") e nos termos e condições a serem dispostos no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas", "Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente), conforme apresentados aos acionistas; (ii) a outorga e constituição, pela Emissora, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas (conforme definido abaixo) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas (conforme definido abaixo) apresentados aos acionistas; (iii) a orientação do voto a ser proferido, pela Companhia, no âmbito da assembleia geral extraordinária da Emissora que deliberar, dentre outros assuntos, sobre os itens (i) e (ii) acima ("AGE da Emissora"); (iv) a outorga e constituição, pela Companhia, da Fiança (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão apresentada aos acionistas; (v) a outorga e constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) apresentado aos acionistas; (vi) a outorga de procuração, pela Companhia ao Agente Fiduciário, pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (vii) autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão, realização da Oferta e outorga das Garantias (conforme abaixo definido) bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a: (a) negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e (b) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e à outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e aos Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos; e (viii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta. **5. Deliberações:** Após exame dos itens constantes da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram por unanimidade de votos, sem ressalvas: **5.1. Aprovar** a realização da Emissão das Debêntures pela Emissora e a realização da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e nos termos e condições a serem dispostos na Escritura de Emissão. **5.2. Aprovar** a outorga e constituição, pela Emissora, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (todos conforme definidos na Escritura de Emissão), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias, bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), mediante a implementação da Condição Suspensiva (conforme definido na Escritura de Emissão), de cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, de (1) todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão) a que a Emissora faz jus, desde que não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos serviços do Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão) e respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei das Concessões"), incluindo direitos creditórios, receitas e recebíveis decorrentes da cobrança de pedágio, de direitos indenizatórios, incluindo, mas sem limitação, aos que sejam em decorrência da extinção, caducidade, encampação, falência, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão e dos contratos de receita acessória e das apólices de seguro (conforme permitido nos termos do Contrato de Concessão) relacionadas à Concessão ("Recebíveis"); e (2) todos os direitos creditórios da Emissora decorrentes dos valores a serem depositados e mantidos em determinadas contas correntes de movimentação restrita, de titularidade da Emissora, a serem indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas ("Contas da Operação"), assim como aplicações financeiras atreladas às Contas da Operação, e os rendimentos auferidos em tais aplicações ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas"), nos termos do instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas"). **5.3. Aprovar** a manifestação de voto favorável a ser proferido pela Companhia no âmbito da AGE da Emissora. **5.4. Aprovar** a outorga e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, em garantia ao fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas ("Fiança"), nos termos da Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Fiança estarão dispostos na Escritura de Emissão. **5.5. Aprovar** a outorga e constituição, pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, mediante a implementação da Condição Suspensiva, de alienação fiduciária: (i) da totalidade das ações ordinárias e preferências (presentes e futuras), de titularidade da Companhia e de emissão da Emissora ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); (ii) de todas as novas ações de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas à Companhia, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e que passarão a ser incluídas na definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente"; e (iii) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, desde que superiores ao dividendo mínimo obrigatório, por qualquer razão, à Companhia em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas e a Fiança, as "Garantias"), nos termos previstos no instrumento constitutivo da Alienação Fiduciária de Ações, a ser celebrado entre os acionistas da Emissora, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas Vinculadas, os "Contratos de Garantia"). **5.6. Aprovar** a outorga de procuração, pela Companhia ao Agente Fiduciário, pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de forma a constituir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador. Desta forma, por meio desta deliberação, renuncia-se ao prazo expressamente previsto no estatuto social da Companhia. **5.7. Autorizar** a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão das Debêntures, realização da Oferta e outorga das Garantias, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a negociar, (a) e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e (b) e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Oferta e à outorga das Garantias, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, ao "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Concessionária Rodovias do Triângulo SPE S.A.", a ser celebrado com as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratados para coordenar e intermediar a Oferta ("Contrato de Distribuição") e aos Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos. **5.8. Ratificar** todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou seus procuradores para o cumprimento das deliberações ora tomadas. **6. Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. **7. Assinaturas.** Mesa: Presidente: Sr. José Carlos Cassaniga; Secretário: Eriio Stein Júnior. Acionistas: Equipav Rodovias Participações e Administração S.A. (por: Leandro Antônio Grisi e Rhoif Alvarenga Badine), Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (por: Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que, por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas) e Voyager Participações S.A. (por: Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas). A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, em livro próprio, tendo-se dela extraído cópias enviadas ao registro de comércio. São Paulo, 17 de julho de 2024. JUCESP nº 286.850/24-2 em 29/07/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 07/08/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

